[PARTE]o requerido apresentou contestação (fls. 92/109), na qual alegou que: o

autor não provou fazer jus à justiça gratuita; a parte tem dois [PARTE]de [PARTE]“Acidentes [PARTE]representado pela apólice nº [PARTE]e certificado nº [PARTE]o qual prevê cobertura de [PARTE]51.360,00 em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente; indenizações por invalidez permanente são calculadas conforme [PARTE]da [PARTE]29/91 da [PARTE]que prevê o pagamento após a conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para a recuperação, isso para estabelecer uma graduação entre as possíveis lesões que possam advir de um acidente, o que consta das [PARTE]com base nos percentuais estabelecidos, a ré calcula o quantum devido considerando o valor total do capital segurado e a extensão do dano apurado em sede pericial; perícia revelou que a parte autora sofreu lesão na mão, apurada em 9% da cobertura de [PARTE]no relatório médico e na perícia, há informação de déficit funcional leve em 5%, sendo que 25% (perda parcial) de 2.00 (percentual da indenização), resulta em 2.00 sobre o capital segurado, não cabe o pagamento do capital integral; conforme [PARTE]a indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente garante ao segurado o pagamento de até 100% do valor estabelecido da cobertura por morte, conforme percentual estabelecido na tabela de cálculo da indenização, prevista nas [PARTE]é necessária perícia para aferir a incapacidade do segurado; a correção monetária deve ser calculada do ajuizamento da ação, não se aplica a Súmula 632 do [PARTE]pois, a cada renovação de vigência, a ré faz a correção monetária do capital segurado pelo índice [PARTE]conforme contratado; os juros de mora incidem a partir da citação.

O requerente apresentou réplica (fls. 186/190), na qual alegou que: os documentos

juntados pela ré não possuem a assinatura da parte autora, que contratou seguro de vida com previsão de cobertura de [PARTE]51.360,00 em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, sem limitação; consoante o princípio da interpretação favorável ao consumidor, as dúvidas oriundas do instrumento contratual devem ser sempre interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor (art. 47 do [PARTE]com eventuais cláusulas limitativas ou exclusivas em destaques e com anuência da parte autora (art. 54 do [PARTE]o que não é o caso dos autos; como consequência, é direito da parte autora receber a importância total da cobertura securitária, corrigida monetariamente desde a data do evento danoso e com juros de mora desde o pedido administrativo, pois não há prova de que teve ciência das cláusulas limitativas e contraditórias; a incidência da correção monetária e dos juros deve ser a partir da data do evento danoso.

As partes requererem realização de perícia médica para aferir a incapacidade da

parte autora (fls. 194/196). O requerido alegou que a perícia deve ser custeada pelo autor. O autor alegou que o Banco [PARTE]- estipulante - é parte legítima para figurar no polo passivo, pois integra o grupo econômico da [PARTE]Brasil [PARTE]ambas tem o mesmo endereço na Receita Federal, com timbrado na apólice. [PARTE]que a perícia deve ser custeada pela seguradora ré, diante da inversão do ônus da prova.

[PARTE]passo a decidir sobre a organização e saneamento do feito.

[PARTE]que a hipossuficiência econômica do autor é presumida, diante da

declaração nesse sentido. [PARTE]à ré trazer aos autos prova que sustente sua alegação de que a parte não faz jus ao benefício. [PARTE]da ausência de prova da condição financeira favorável do autor, mantenho a concessão do benefício da justiça gratuita em seu favor.

[PARTE]o pedido feito pelo autor de inclusão do Banco [PARTE]no polo passivo

da demanda, pois, ainda que integre o grupo econômico da [PARTE]Brasil [PARTE]tratamse de pessoas jurídicas diversas e a seguradora é quem mantém relação jurídica com a parte autora.

A respeito do custeio da perícia médica requerida pelas partes, por ser o autor

beneficiário da justiça gratuita a perícia deverá ser feita pelo [PARTE]o processo por saneado.

[PARTE]os seguintes pontos controvertidos: a) ciência da parte autora acerca dos

termos contratuais; b) grau de incapacidade da parte autora em decorrência do acidente.

[PARTE]a realização de perícia médica a ser realizada pelo [PARTE]a informação nos autos sobre data, horário e local para a realização do exame,

as partes deverão ser intimadas, devendo ser expedido mandado para intimação pessoal da parte requerente.

As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta decisão, nos termos do art. 465, [PARTE]e [PARTE]do [PARTE]laudo pericial, com as respostas aos quesitos, deverá ser entregue no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias a contar do exame pericial.

[PARTE]ser fornecido ao perito acesso às peças processuais necessárias ao

desempenho do respectivo mister [PARTE]art. 473, §3º).

[PARTE]a juntada do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem,

consignando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a parte demandante e de 30 (trinta) dias para a parte contrária (arts. 477, §1.º, e 183 do [PARTE]e, após, retornem os autos conclusos.